



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 510, de 2021)

Dê-se ao § 6º do art. 17 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, na forma do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 510, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 2º .....

Art. 17 .....

§ 6º Independentemente da implementação dos requisitos exigidos no inciso V, do *caput* deste artigo, considera-se consolidado o projeto de assentamento que atingir o prazo de 15 (quinze) anos de sua implantação, podendo haver a alienação na forma do § 2º do art. 38 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração ao art. 17 da Lei nº 8.629 de 1993 é medida que se impõe para possibilitar a efetiva aplicação das disposições contidas nos arts. 3º, 19 e 38, todos da Lei nº 11.952 de 2009.

Considerando que a lei não é apenas texto, mas contexto, segundo festejado brocardo jurídico, a análise dos dispositivos da Lei nº 11.952/2009 deverá ser feita de forma sistêmica, em consonância com as demais disposições da legislação pertinente, em especial da Lei nº 8.629 de 1993, que regulamenta dispositivos da Constituição Federal, que disciplinam a reforma agrária.

Sala das Sessões,





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Senador MARCOS ROGÉRIO



SF/21819.68590-04